



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 003/99

ALTERA DATA PARA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal Aprovou e Ele Promulga a seguinte Resolução

Art. 1º - O pagamento da Gratificação Natalina, instituída pela lei nº 4 090 de 13 de julho de 1962, com as alterações constantes na Lei nº 4 749 de 12 de agosto de 1965, será efetuado pela Câmara Municipal, integralmente, no mês de aniversário do Servidor desta Casa Legislativa

Parágrafo único - Dos contratos rescindidos após o pagamento da gratificação e antes do dia 15 de dezembro, deverá ser compensada a importância paga a maior, bem como nos contratos assinados no decorrer do ano, a proporção a ser paga será de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço

Art. 2º - Excepcionalmente no corrente ano, aos servidores aniversariantes dos meses de janeiro a junho, o pagamento da gratificação de natal será efetuado conjuntamente com os aniversariantes do mês de junho

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, Vila Pavão-ES, 15 de junho de 1999

OLDAK FERRARI
Presidente da Câmara Municipal